Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA N° 017/2022	**Empresa: AUTOGERAÇÃO SOLAR BJL ITABERABA LTDA.**	**Validade: 60 DIAS**
Data da Licença: 20/01 /2022		
CNPJ: 42.490.652/0001-00	**Publicação no D.O.M : 20/ *01*/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Estrada BA 160, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000		
DECLARAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA-DQC		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, **de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 005-2022/DQC-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a **DECLARAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA – DQC , válida 2(dois) meses,** à **Autogeração Solar BJL Itaberaba LTDA.** com CNPJ sob nº 42.490.652/0001-00 **,** com sede na Estrada BA 160, BA, Zona Rural, no Município – Bom Jesus da Lapa- Bahia **. O objetivo desta autorização é atender o cumprimento da condicionante, da Portaria nº 109/2020 e 165/2021.** A atividade declarada será realizada mediante o cumprimento dos compromissos abaixo elencados: **I -** Adotar medidas de proteção à fauna e de conservação dos exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção; **II -** Realizar a queimada com distância mínima adequada à segurança de residências ou equipamentos urbanos, estradas, rodovias, rede de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, aeródromo e aeroportos; **III** - Construir aceiros de proteção, nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, com, no mínimo, 04 (quatro) metros de largura, consideradas as condições topográficas, climáticas e o material combustível; I**V -** Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar. Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar; **V -** Adotar medidas de proteção para as áreas sob proteção legal, em especial as áreas de preservação permanente e Reserva Legal; **VI -** Adotar medidas para promover a conservação e recuperação do solo por meio de práticas de manejo agropastoril, e uso de técnicas edáficas e mecânicas, com o objetivo de conservar e/ou recuperar as condições físicas, químicas e biológicas do solo e manter a sua capacidade produtiva; **VII -** Planejar cuidadosamente a operação de queimada controlada e incluir equipamentos adequados, mão-de-obra treinada e medidas de segurança necessárias para garantir a integridade das pessoas e das áreas circunvizinhas**; VIII -** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao SEMEIA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto - Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Fica também ciente de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei; **IX -** As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade do declarante; **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022

Rua : Silvio Santos, nº 270 - São Miguel - Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalap.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445